ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 38 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 707 /2011

EM 25/04/2011

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

"Torna obrigatória a identificação de usuários nos estabelecimentos de locação de terminais de computadores e dá outras providências."

Art.1º- Ficam obrigadas as empresas que locam ou cedem terminais de computadores para acesso à internet para o público em geral, a manter registro dos usuários contendo nome, número da Carteira de Identidade ou CPF, endereço, data, hora e identificação do terminal utilizado.

Art.2º - Os estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o infrator será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 07 (sete) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 50 (cinqüenta) URMs (Unidades de Referência Municipal);

c) reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada segunda multa no valor de 100 (cem) URMs (Unidades de Referência Municipal);

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

d) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento.

Parágrafo único – Qualquer cidadão poderá representar junto ao Município e ao Ministério Público contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art.3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão 30 (trinta) dias a contar de sua publicação para adotarem as medidas exigidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de abril de 2011.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 707/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Júlio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de abril de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 558/11

( ) Em anexo VERSO
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de abril de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de maio de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 707/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido no:

(x) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 3 de maio de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 707/2011 **TIPO/Nº:** PLV 038/2011

AUTOR: Vereª: Luciane Compiani Branco

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Joel Jesus S. de Ávila
Vice-Presidente

Vereador Ângelo Fernando S. Ribeiro
Secretário

Vereador Giovani Bastos Moralles
Membro

Lei Estadual nº 12.698, de 4 de maio de 2007

Dispõe sobre a proteção da saúde dos consumidores nos estabelecimentos comerciais que ofertam a locação e o respectivo acesso a jogos de computador em rede local, conhecidos como "LAN house" - "Local Área Network" -, e seus correlatos, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1° - São regidos por esta Lei todos os estabelecimentos comerciais instalados no Estado do Rio Grande do Sul que ofertam a locação de uso e o acesso a programas e jogos de computador, interligados em rede local ou conectados à rede mundial de computadores - Internet -, e seus correlatos.

Art. 2° - Os estabelecimentos especificados no art. 1° devem, para o zelo e proteção à saúde da criança e do adolescente, bem como dos demais consumidores, cumprir as seguintes normas:

I - o acesso de menores de 18 (dezoito) anos após às 22 (vinte e duas) horas somente será permitido com autorização escrita dos pais ou responsável que deverá indicar o horário de sua permanência;

II - a venda e o consumo de cigarros e congêneres são proibidos;

III - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas são proibidos;

IV - a iluminação do local deve ser adequada e instalada de forma a não prejudicar a acuidade visual dos usuários, conforme normas estabelecidas por órgão competente;

V - os móveis e os equipamentos devem ser ergonômicos e adequados à boa postura dos usuários;

VI - o volume sonoro dos equipamentos utilizados deve ser programado de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento da audição do menor de idade; e

VII - a lista de todos os serviços e jogos colocados à disposição do consumidor deve ficar exposta em local visível e conter um breve relato sobre as características de cada um deles, bem como a respectiva classificação etária.

§ 1° - A autorização referida no inciso I do "caput" deste artigo deverá ser emitida pelo estabelecimento e nele ficar arquivada para fins de fiscalização.

§ 2° - O estabelecimento deverá manter um cadastro dos menores de 18 anos que freqüentam o local, com os seguintes dados:

I - nome do usuário;

II - data de nascimento;

III - filiação;

IV - endereço;

V - telefone;

VI - número da carteira de identidade - RG.

Art. 3° - Os estabelecimentos mencionados no art. I° desta Lei ficarão obrigados a tomar as medidas necessárias a fim de impedir que o menor de idade utilize contínua e ininterruptamente os equipamentos por um período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso.
Parágrafo único - Deverá ser fixado, em local visível, aviso informando sobre o limite de horas, bem como o tempo de intervalo entre os períodos de uso, de acordo com o "capuz" deste artigo.

Art. 4° - A utilização de jogos que envolvam prêmios em dinheiro fica terminantemente proibida.

Art. 5° - O não-cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará sanção determinada pelo órgão competente, sem prejuízo da responsabilidade do proprietário e demais agentes do estabelecimento, em virtude da infração ao disposto nos arts. 5°, 17, 18 e 258 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de maio de 2097.

FIM DO DOCUMENTO.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0989/11
Proc. 0707/11

Rio Grande, 05 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Torna obrigatória a identificação de usuários nos estabelecimentos de locação de terminais de computadores e dá outras providências.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.096
DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que locam ou cedem terminais de computadores para acesso à internet para o público em geral, a manter registro dos usuários contendo nome, número da Carteira de Identidade ou CPF, endereço, data, hora e identificação do terminal utilizado.

Art. 2º Os estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o infrator será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 07 (sete) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) URMs (Unidades de Referência Municipal);

c) reincidência: se, em até 30 (trinta) dias úteis após aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada segunda multa no valor de 100 (cem) URMs (Unidades de Referência Municipal);

Grande (Zoperg), cuja área deve retornar a sua destinação original, para atrair novos empreendimentos e fortalecer os já existentes. Nes- João Carlos Brahm Cousin, para discutir a implantação do projeto do Oceanário.

Espetáculo

Prata da Casa 2011 nesta quinta

Rio Grande. A Supervisão Cultural da Secretaria de Educação e Cultura (Smec) realiza amanhã mais uma edição do projeto Prata da Casa, no Teatro Municipal do Rio Grande, às 20h30min. Neste espetáculo serão promovidas as tradições riograndenses, com apresentações do CTG Os Teatinos e da cantora Aninha Pires. Os ingressos para o Prata da Casa podem ser adquiridos junto aos artistas pelos telefones (53) 9979-4283 - Aninha Pires e (53) 8128-9763 - Os Teatinos.

Fundado em novembro de 1999, sob o nome DTG Os Teatinos, o grupo realizava suas atividades no Instituto Estadual de Educação Juvenal Miller. No ano seguinte a Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB) de Rio Grande cedeu sua sede social para a realização das atividades gauchescas. Em 2001 formou-se o grupo adulto, cuja meta era estar na final do Enart, em Santa Cruz.

Após um recesso de três anos o grupo adulto voltou a suas atividades no Instituto Estadual de Educação Juvenal Miller e mais tarde mudou-se para o prédio da Antiga Viação Férrea, junto ao Centro Municipal de Eventos, onde se es-

Divulgação - DP



Cantora Aninha Pires conquistou diversos prêmios em festivais nativistas

Un amor que se llevó el mar, a qual lhe deu os prêmios de Melhor Intérprete, Troféu Revelação e 1º lugar do Gênero Nativista, no Festival Seiva da Terra de Rio Grande, no qual repetiu o feito no ano de 2010 com o tema *Parte do campo*.

Entre as participações em festivais nativistas destaca-se o 1º RS Mulher em Canto, em Imbé, defendendo o tema *Tradutor de estrelas*, de Vaine Darde e Daniel Torres, e a 5ª Manoca do Canto Gaúcho de Santa Cruz do Sul, em 2010, onde conquistou o prêmio de melhor intérprete, Troféu Cantilena, com *Jardim em flor*.

Lançou em maio deste ano seu primeiro CD, o qual traz composições campeiras, litorâneas e que remetem ao grande pampa gaúcho, tendo a assinatura de músicos e compositores reconhecidos como Cristiano Quevedo, Edilberto Teixeira, Paulo Timm, Martim César, Roberto Borges, Adriano Alves, Otávio Severo, Gargione Ávila, Pablo Vargas, Cristiano Vieira, entre outros, além de composições de sua própria autoria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Pessoal Ativo

PUBLICAÇÃO Nº 88/2011 - DPA

Edital de Nomeação dos candidatos aprovados em Concurso Público, para os cargos de Fiscal Ambiental homologado, homologado em 20/12/2007 e prorrogado através do Decreto nº

Câmara Municipal do Rio Grande
LEI Nº 7.096

TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE TERMINAIS DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 7.097

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ESPERA POR ATENDIMENTO NAS FILAS DOS CAIXAS DAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara Municipal

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 7.098

DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DISPONIBILIZEM SANITÁRIOS PARA SEUS CLIENTES

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Esta lei encontra-se na íntegra no mural da Câmara

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0319/11
Proc. 0707/2011

Rio Grande, 10 de maio de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Torna obrigatória a identificação de usuários nos estabelecimentos de locação de terminais de computadores e dá outras providências.

ATA Nº 8662

PROCESSO Nº 704/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	✓	
7	JOEL JESUS SILVEIRA DE AVILA	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	07	02	

DATA: 09.05.11

SECRETÁRIO